



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº 3529, de 2018

Do Sr. Deputado MARA GABRILLI
ao
MINISTÉRIO DA SAÚDE

3529

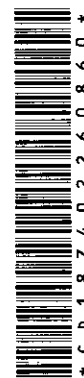
REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2018
(Da Sra. MARA GABRILLI)

Solicita informações ao Sr. Ministro da Saúde acerca dos processos relacionados à concessão de Certificado de Boas Práticas de Produção e Fabricação ao laboratório INDAR, situado na Ucrânia.

Senhor Presidente:

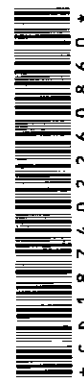
Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50, §2º, da Constituição Federal, e nos arts. 24, inciso V e §2º, 115, inciso I, e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Ministério da Saúde as informações abaixo acerca dos procedimentos relacionados à certificação de boas práticas de fabricação do laboratório ucraniano INDAR:

1. Quais foram os procedimentos, inclusive inspeções in loco, realizados pela Anvisa, com as respectivas datas, para a concessão do Certificado de Boas Práticas de Produção e Fabricação – CBPF ao laboratório ucraniano INDAR?
2. Após a realização da primeira inspeção, foram formuladas exigências junto ao laboratório INDAR como requisitos prévios à concessão do CBPF?
3. Quais foram as irregularidades constatadas e quais foram as exigências elaboradas pela Anvisa junto ao laboratório INDAR, previamente à concessão do CBPF, conforme Relatório de Inspeção?
4. Quando foi realizada a inspeção para verificação do cumprimento das exigências e quais foram as constatações obtidas?



5. Qual é o prazo médio para a realização da primeira inspeção para a concessão de CBPF, após a solicitação feita pelo interessado?
6. Em caso de formulação de exigência pela equipe de inspeção, qual o prazo médio para a realização de nova inspeção para a aferição das medidas de regularização demandadas?
7. Quais foram as observações feitas pela equipe de inspeção acerca do cumprimento das exigências pelo laboratório INDAR?
8. Quais foram as razões detectadas pela Anvisa para suspender a comercialização de produtos do Laboratório Indar (Resoluções nº 3.156, de 30/11/2017, e nº 313, de 08/02/2018)?
9. Quais as razões que levaram a Agência a liberar novamente a comercialização um dia após ela ter sido suspensa (Resolução nº 363, DOU de 09/02/2018)?
10. Foram feitas análises laboratoriais e fiscais nas insulinas NPH produzidas pelo laboratório PJSC Indar, tanto para embasar as decisões de suspensão de sua comercialização, quanto para fundamentar sua quase imediata liberação?
11. Caso tenham sido realizadas essas análises, quais foram os resultados obtidos?

JUSTIFICAÇÃO



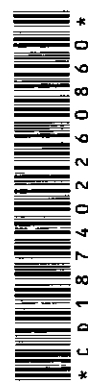
No ano de 2005 os governos do Brasil e da Ucrânia celebraram um acordo comercial envolvendo a aquisição de insulina humana recombinante junto ao laboratório INDAR, juntamente com a transferência progressiva da tecnologia de sua produção, para o laboratório Farmanguinhos da Fiocruz/MS. Só no ano de 2007, o Ministério da Saúde destinou mais de 208 milhões de reais para a compra da insulina ucraniana.

Esse acordo comercial internacional foi chamado de “Projeto Insulina Brasileira” e previa transferência da tecnologia produtiva até o ano de 2010, época em que o laboratório Farmanguinhos estaria, em tese, habilitado para produzir a insulina NPH recombinante. Até a finalização dessa transferência, o Sistema Único de Saúde previa a realização de aquisições mensais da ordem de 500 mil frascos de insulina do INDAR.

Desde então, muitos questionamentos sobre a qualidade desse produto vêm sendo feitos, tanto no Brasil, como na própria Ucrânia. Segundo reportagem publicada pela Folha de São Paulo, um relatório elaborado pelo Ministério da Saúde da Ucrânia, no ano de 2005, teria constatado irregularidades nos testes clínicos, falha de qualificação da empresa para certificar os estudos pré-clínicos e a utilização de centros de pesquisa não regulamentados e reconhecidos pela Ucrânia.

Associações médicas brasileiras e grupos de apoio a diabéticos tiveram acesso ao referido relatório e passaram a defender a suspensão dessa aquisição junto ao laboratório INDAR. Além dos problemas de ordem técnica, operacional e de produção, que podiam comprometer a qualidade e segurança do produto em comento, ainda foram noticiados problemas de ordem administrativa e relacionados à indevida ingerência política e ocorrência de fraudes no referido laboratório, que reforçavam a desconfiança inicialmente existente.

Em agosto de 2008, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa suspendeu a importação da insulina produzida pelo INDAR, devido à existência de “risco evidente à qualidade, segurança e eficácia dos produtos”, conforme constou no texto da resolução publicada no DOU. A importação logo foi



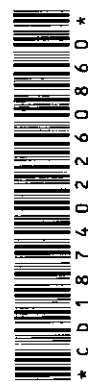
retomada, mas os relatos sobre supostas falhas praticadas pelo produtor continuaram ao longo dos anos.

Apesar das falhas e suspeitas de irregularidades que vez ou outra recaíam sobre o laboratório ucraniano, o Brasil continuou com as aquisições da insulina.

Entretanto, no dia 30 de novembro de 2017, a Anvisa, mediante a Resolução-RE nº 3.156, determinou, “como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão da importação, distribuição e uso de todos os lotes do produto insulina NPH, nas suas apresentações registradas, fabricados por Private Joint Stock Company INDAR [...] e importados pelas detentoras do registro do produto em território nacional”. Essa mesma suspensão de comercialização foi novamente objeto da Resolução-RE nº 313, de 5 de fevereiro de 2018, da Anvisa, renovando a restrição anteriormente imposta. Saliente-se que essa RE só foi **publicada no dia 8 de fevereiro de 2018**.

Nada obstante, nesse mesmo dia (8 de fevereiro de 2018), a Gerência Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária decidiu revogar, por meio da Resolução RE nº 363, as duas RE's anteriores que determinavam a suspensão da importação, distribuição e uso da insulina NPH produzida pelo INDAR. Uma das considerações elencadas como fato motivador da revogação foi a concessão do Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, concedido pela Anvisa ao laboratório Indar no dia 31 de janeiro de 2018, pela Resolução RE nº 240, que somente **foi publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2018**.

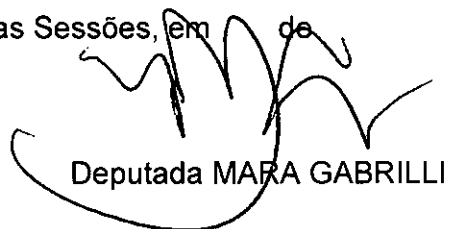
A dúvida principal, dentre outras, é se a suspensão por “medida de interesse sanitário” ocorreu somente pela ausência do CBPF, já que apenas um dia após a publicação dessa certificação os produtos do laboratório Indar (que antes tinham sido considerados em “descumprimento dos requerimentos de qualidade prescritos nas normativas em vigor”) foram considerados satisfatórios. Ou se a suspensão da comercialização e sua posterior revogação foram fundamentadas em comprovações mais consistentes a respeito da qualidade e segurança dos produtos, como a realização de análises fiscais e laboratoriais.



Ante o exposto e tendo em vista a alta relevância do assunto, temos convicção da importância do presente para a proteção do interesse pública e do direito à saúde.

08 MAIO 2018

Sala das Sessões, em de de 2018.


Deputada MARA GABRILLI





CÂMARA DOS DEPUTADOS

09/05/2018
16:31

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

RIC 3.529/2018 - da Sra. Mara Gabrilli - que "Solicita informações ao Sr. Ministro da Saúde acerca dos processos relacionados à concessão de Certificado de Boas Práticas de Produção e Fabricação ao laboratório INDAR, situado na Ucrânia. "



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3529/2018

Autor: Deputada Mara Gabrilli - PSDB/SP

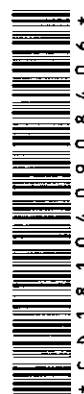
Destinatário: Ministro de Estado da Saúde

Assunto: Solicita informações ao Sr. Ministro da Saúde acerca dos processos relacionados à concessão de Certificado de Boas Práticas de Produção e Fabricação ao laboratório INDAR, situado na Ucrânia.

Despacho: O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 21 de maio de 2018


Fábio Ramalho
Primeiro-Vice-Presidente





Câmara dos Deputados

RIC 3.529/2018

Autor: Mara Gabrilli

**Data da
Apresentação:** 08/05/2018

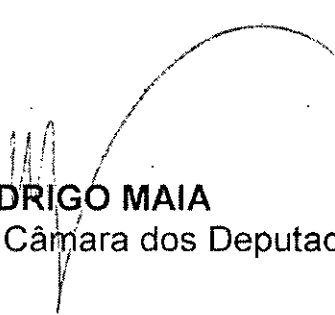
Ementa: Solicita informações ao Sr. Ministro da Saúde acerca dos processos relacionados à concessão de Certificado de Boas Práticas de Produção e Fabricação ao laboratório INDAR, situado na Ucrânia.

**Forma de
Apreciação:**

**Texto
Despacho:** Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

**Regime de
tramitação:**

Em 22/05/2018


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

B93ABCF619

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 2223 /18

Brasília, 04 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
GILBERTO OCCHI
Ministro de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

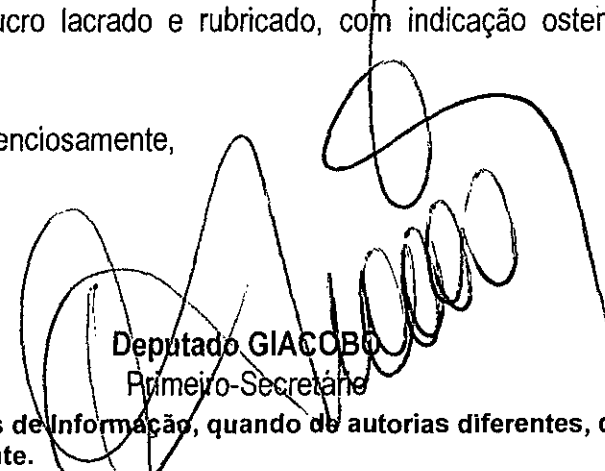
RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO. EM 04 106 12018 Nome por extenso e legível: Mara Gabrilli Ponto:
--

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3527/2018	Mara Gabrilli
Requerimento de Informação nº 3528/2018	Mara Gabrilli
Requerimento de Informação nº 3529/2018	Mara Gabrilli
Requerimento de Informação nº 3533/2018	Renzo Braz
Requerimento de Informação nº 3535/2018	Rômulo Gouveia
Requerimento de Informação nº 3545/2018	Mara Gabrilli
Requerimento de Informação nº 3546/2018	Mara Gabrilli

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,


Deputado GIACOBBO
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Aviso nº 366 /2018-ASPAR/GM/MS

Brasília, 02 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBBO
Primeiro-Secretário da
Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

PRIMEIRA SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 4 / 7 / 18	às 16 h 10
<i>Crustofe</i>	7396
Servidor	Ponto
<i>Benício</i>	
Portador	

Reportando-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E nº 2223, de 04 de maio de 2018, referente ao Requerimento de Informação nº 3529/2018, da Deputada MARA GABRILLI, em que foram solicitadas deste Ministério informações acerca dos processos relacionados à concessão de Certificação de Boas Práticas de Produção e Fabricação ao laboratório INDAR situado na Ucrânia, encaminho resposta com os esclarecimentos prestados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Atenciosamente,

GILBERTO OCCHI
Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Magalhães Occhi, Ministro de Estado da Saúde**, em 03/07/2018, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4553698** e o código CRC **75E6EB4C**.



Gabinete do Diretor-Presidente - GADIP
S.I.A. Trecho 5, Área Especial 57, Bloco D, 4º andar, CEP 71.205.050 - Brasília-DF
(61) 3462-4349/4395 - administrativo.gadip@anvisa.gov.br - www.anvisa.gov.br

Ofício nº 953/2018/SEI/GADIP-CG/ANVISA

Ao Senhor
Georgenor Cavalcante Pinto
Chefe da Assessoria Parlamentar
Ministério da Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Ed. Sede, 5º andar, Sala 536
CEP 70.058-900 – Brasília, DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 3529/2018.

Referência: Processo nº 25351.915902/2018-21.

Senhor Assessor Parlamentar,

Em atenção ao Ofício acima referenciado, por meio do qual essa Assessoria solicita a manifestação desta Agência em Requerimento de Informação nº 3529/2018, de autoria da Deputada Mara Gabrilli, o qual solicita informações ao Sr. Ministro da Saúde acerca dos processos relacionados à concessão de Certificado de Boas Práticas de Produção e Fabricação ao laboratório INDAR, situado na Ucrânia, encaminho a Nota Técnica nº 60/2018/SEI/COINS/GIMED/GGFIS/DIMON/ANVISA - 0242114, elaborada pela Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária (GGFIS), área técnica desta Agência a que o tema está afeto.

Atenciosamente,

LEONARDO BATISTA PAIVA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Batista Paiva, Chefe de Gabinete**, em 29/06/2018, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0246985** e o código CRC **52661EF9**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 25351.915902/2018-21

SEI nº 0246985

**NOTA TÉCNICA Nº 60/2018/SEI/COINS/GIMED/GGFIS/DIMON/ANVISA**

Processo nº 25351.915902/2018-21

Resposta ao Requerimento de Informação nº 3529/2018.

Em atenção ao Despacho nº 117/2018/SEI/GIMED/GGFIS/DIMON/ANVISA, encaminhamos as respostas aos questionamentos presentes no Requerimento de Informação nº 3529/2018 da Sra. Mara Gabrielli, o qual solicita informações ao Sr. Ministro da Saúde acerca dos processos relacionados à concessão de Certificado de Boas Práticas de Produção e Fabricação ao laboratório Indar situado na Ucrânia.

Abaixo seguem as respostas, obedecendo a numeração de cada pergunta presente no Requerimento de Informação nº 3529/2018.

1. Essa Coordenação recebeu os expedientes peticionados pela Bahiafarma e pela Fiocruz, solicitando certificação em boas práticas de fabricação de insumos farmacêuticos ativos e produtos estéreis para a empresa PJSC Indar. A análise da documentação resultou na inspeção sanitária realizada na fabricante ucraniana entre os dias 14/08/2017 e 18/08/2017. Após esta inspeção, a empresa foi classificada como "insatisfatória". Portanto, houve novo peticionamento pela Bahiafarma e Fiocruz para certificação em boas práticas de fabricação da empresa PJSC INDAR. A análise dos respectivos expedientes resultou, novamente, em inspeção na empresa fabricante e esta foi conduzida entre os dias 15 e 17 de janeiro de 2018. Por tratar-se de uma reinspeção, o foco foi as adequações referentes às não conformidades reportadas na inspeção de agosto de 2017. De acordo com o relatório desta inspeção, a empresa foi considerada satisfatória, resultando na publicação do ato, que foi efetuado por meio das Resoluções RE nº 240 e RE nº 241, ambas de 31 de janeiro de 2018. O Laboratório PJSC Indar foi considerado satisfatório para a produção de Insumos Farmacêuticos Ativos Biológicos: insulina humana recombinante e Produtos estéreis: soluções e suspensões parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica).

2. Após a primeira inspeção, realizada entre 14 e 18 de agosto de 2017, a empresa ficou classificada como "insatisfatória". A empresa recebeu o relatório de inspeção contendo a descrição de todas as não conformidades observadas na inspeção. Com o resultado insatisfatório não houve publicação do CBPF e os respectivos expedientes de certificação de BPF foram indeferidos.

3. As não conformidades foram em decorrência do descumprimento das BPF em relação aos artigos nº 11, 14, 15, 16, 17, 69, 77, 82, 101, 201, 292 e 477 da RDC nº 17/2010 (linha de produtos estéreis – medicamento terminado) e aos artigos nº 72, 137, 138, 162, 188, 370 da RDC nº 69/2014 (linha de insumos biológicos). Pelo fato da empresa ter ficado com a situação "insatisfatória" não foram exaradas exigências técnicas. Nesta situação a empresa recebe o relatório de inspeção contendo a descrição e classificação de todas as não conformidades observadas. A adequação das não conformidades é verificada na próxima inspeção de BPF.

4. A inspeção ocorreu entre os dias 15 e 17 de janeiro de 2018. Por tratar-se de uma reinspeção, o foco foi as adequações referentes às não conformidades reportadas na inspeção de agosto de 2017. De acordo com o relatório desta inspeção, a empresa foi considerada satisfatória, resultando na publicação do ato, que foi efetuado por meio das Resoluções RE nº 240 e RE nº 241, ambas de 31 de janeiro de 2018. O Laboratório PJSC Indar foi considerado satisfatório para a produção de Insumos Farmacêuticos Ativos Biológicos: insulina humana recombinante e Produtos estéreis: soluções e suspensões parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica).

5. O prazo para agendamento de inspeção depende de fatores como a disponibilidade de inspetores, cronograma de fabricação da empresa, número de inspeções na fila de agendamento, trâmites da logística para a realização da missão, entre outros. Portanto, este prazo é variável.

6. No caso da empresa ficar "insatisfatória" uma nova inspeção *in loco* é necessária para verificação do cumprimento de BPF. Não há um prazo médio calculado desde o indeferimento do primeiro expediente de certificação até a realização da segunda inspeção. No entanto, algumas variáveis impactam neste prazo, como por exemplo, o número e a criticidade das não conformidades observadas, o tempo que cada empresa leva para sanar as não conformidades, o tempo que a empresa leva para solicitar um novo pedido de certificação de BPF, a disponibilidade de inspetores, o cronograma de produção da empresa, entre outros.

7. Na segunda inspeção, realizada entre os dias 15 e 17 de janeiro de 2018, o foco principal foi nas adequações referentes às não conformidades reportadas na inspeção de agosto de 2017. De acordo com o relatório desta inspeção, a empresa sanou as não conformidades anteriormente observadas e foi considerada satisfatória, resultando na publicação do CBPF por meio das Resoluções RE nº 240 e RE nº 241, ambas de 31 de janeiro de 2018.

8. A suspensão da comercialização se deu por meio da Resolução nº 3156, de 30/11/2017, em virtude do resultado insatisfatório da inspeção realizada em agosto/2017. A publicação da Resolução nº 313, de 08/02/2018 ocorreu por causa de um erro administrativo interno da Anvisa. As devidas ações foram tomadas para que o mesmo erro não venha a se repetir.

9. Conforme explicado na resposta 8 não houve uma segunda liberação. Uma vez que a referida empresa já se encontrava em situação satisfatória e já tinha o CBPF publicado, foi publicada a Resolução RE nº 363, no Diário Oficial da União de 09/02/2018, que revogou as Resoluções RE nº 3.156, de 30 de novembro de 2017 e RE nº 313, de 05 de fevereiro de 2018, publicadas respectivamente no DOU nº 231, Seção 1, pág. 47, de 04/12/2017 e DOU nº 28, Seção 1, pág. 149, de 08/02/2018, ficando liberada, em todo o território nacional, a importação, distribuição e uso de todos os lotes do produto insulina NPH, nas suas apresentações registradas, fabricados por Private Joint Stock Company INDAR, e importados pelas detentoras do registro do produto em território nacional.

10. Não foram realizadas análises laboratoriais ou fiscais. O embasamento para suspender a importação, distribuição e uso de todos os lotes do produto insulina NPH foi a condição insatisfatória da empresa após a inspeção de agosto/2017. O embasamento para liberar em todo o território nacional, a importação, distribuição e uso de todos os lotes do produto insulina NPH foi a situação satisfatória da empresa após a inspeção realizada em janeiro/2018, que culminou na publicação do CBPF da referida empresa.

11. Não foram realizadas tais análises.

Ressaltamos que para ambas as inspeções realizadas na referida empresa houve aprovação conforme decisão da DICOL em reunião ordinária nº CD DN 333/2017 (inspeção de

agosto/2017) e por meio de Circuito Deliberativo CD DN 564/2017 (inspeção de janeiro/2018). Houve também autorização para o afastamento dos inspetores, publicada nos D.O.U. de 01/08/2017 e 05/01/2018, respectivamente.

Por fim, esclarecemos que o trabalho pertinente à Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Insumos Farmacêuticos (COINS) foi pautado pelas RDC 39/2013, RDC 17/2010, RDC 69/2014 e por todo o arcabouço regulatório sanitário aplicável ao escopo de certificação de insumos e medicamentos. Todas as medidas sanitárias cabíveis foram tomadas no devido tempo, com o intuito de proteger e promover a saúde da população brasileira.

Continuamos a disposição para esclarecer qualquer dúvida que tenha restado.



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Luiz Moraes Moreira, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 18/06/2018, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian da Costa e Silva, Coordenador de Inspeção e Fiscalização de Insumos Farmacêuticos**, em 18/06/2018, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Mario Matos Moreira, Gerente de Inspeção e Fiscalização de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos Substituto(a)**, em 19/06/2018, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0242114** e o código CRC **0FCF6979**.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1ªSec/RI/I/nº 2362 /18

Brasília, 12 de julho de 2018.

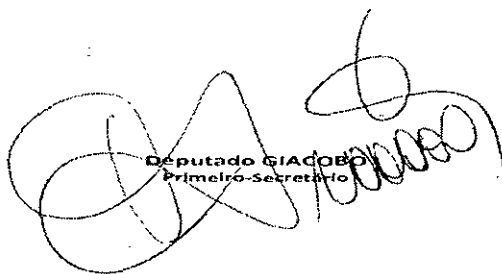
Exma. Senhora Deputada
MARA GABRILLI
Gabinete 226 – Anexo 4

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhora Deputada,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Aviso nº 366/2018-
ASPAR/GM/MS, de 02 de julho de 2018, do Ministério da Saúde, em resposta
ao **Requerimento de Informação nº 3529/2018**, de sua autoria.

Atenciosamente,


Deputado JACOBO
Primeiro-Secretário

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO.
EM 12/07/18
Nome por extenso e legível: Rafael
Ponto: 244092

